

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B** **DECISÃO ARJM/2/2003 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA**
de 10 de Março de 2003
relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros para a operação militar da União
Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia
(2003/497/PESC)
(JO L 170 de 9.7.2003, p. 15)

Alterado por:

| | | Jornal Oficial | | |
|--------------------|--|----------------|--------|----------|
| | | n.º | página | data |
| ► <u>M1</u> | Decisão 2003/498/PESC ARJM/3/2003 do Comité Político e de Segurança de 11 de Março de 2003 | L 170 | 17 | 9.7.2003 |
| ► <u>M2</u> | Decisão 2003/499/PESC ARJM/4/2003 do Comité Político e de Segurança de 17 de Junho de 2003 | L 170 | 18 | 9.7.2003 |

▼B**DECISÃO ARJM/2/2003 DO COMITÉ POLÍTICO E DE
SEGURANÇA****de 10 de Março de 2003****relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros para a
operação militar da União Europeia na antiga República
jugoslava da Macedónia**

(2003/497/PESC)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, a última frase do seu artigo 25.º,

Tendo em conta a Acção Comum 2003/92/PESC do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, sobre a operação militar da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia ⁽¹⁾, e, nomeadamente, os n.ºs 2 e 3 do seu artigo 8.º, relativo à participação de Estados terceiros,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 1 do artigo 8.º da acção comum prevê que:
 - os membros europeus da OTAN não membros da União Europeia participem na operação, se assim o desejarem,
 - os países convidados pelo Conselho Europeu de Copenhaga a tornarem Estados-Membros da União Europeia sejam convidados a participar na operação, segundo as modalidades acordadas,
 - os parceiros potenciais possam também ser convidados a participar na operação.
- (2) Nos termos do artigo 8.º da acção comum, o Conselho autorizou o Comité Político e de Segurança (CPS) a, sob recomendação do comandante da operação e do Comité Militar da União Europeia (CMUE), tomar as decisões pertinentes relativas à aceitação dos contributos propostos.
- (3) Na sequência do pedido do CPS e da atribuição de missão do CMUE, o comandante da operação da União Europeia e o comandante da força da União Europeia procederam a conferências sobre a constituição da força e o recrutamento de efectivos.
- (4) Em 6 de Março de 2003, o CMUE aprovou a recomendação do comandante da operação sobre os contributos de Estados terceiros e, na mesma data, recomendou ao CPS que aceitasse os contributos desses Estados terceiros,

⁽¹⁾ JO L 34 de 11.2.2003, p. 26.

▼ **B**

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

▼ **M2**

Artigo 1.º

Contributos de Estados terceiros

Na sequência das conferências sobre a constituição da força e o recrutamento de efectivos, são aceites os contributos dos seguintes Estados terceiros para a operação da União Europeia na antiga República jugoslávia da Macedónia:

Bulgária,
Eslováquia,
Eslovénia,
Estónia,
Hungria,
Islândia,
Letónia,
Lituânia,
Noruega,
Polónia,
República Checa,
Roménia,
Turquia.

▼ **B**

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua aprovação.